



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## Edital de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

CONVITE Nº 01/2017

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Fartura

TIPO: Menor Preço

PUBLICAÇÃO: Átrio da Câmara Municipal de Fartura e no site oficial [www.camarafartura.sp.gov.br](http://www.camarafartura.sp.gov.br)

DATA DA EXPEDIÇÃO DA LICITAÇÃO: 16/08/2017

DATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/08/2017 às 10:00 horas.

### 1 – DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

1.1 – Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, atualizadas pelas Leis nºs 8.883/94 de 08/06/94, 9.032/95 de 28/04/95, 9.648/98, de 27/05/98 e demais atualizações, e no que couber a LC nº 123, de 14/12/2006, a Câmara Municipal de Fartura, representada pelo seu Presidente Sr. Antonio Doriveti Gabriel, **Convida** aos interessados para apresentar proposta mais vantajosa do tipo menor preço com o objetivo de contratação de empresa jornalística para serviços de publicidade de atos do Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição completa do objeto estampadas no Anexo I.

1.2 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues lacrados até às 10:00 horas do dia 30/08/2017, devidamente protocolizados na Câmara Municipal de Fartura, sito à Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, Fartura, Estado de São Paulo, Cep 18.870.000, sendo que a sessão pública de habilitação e o julgamento das propostas ocorrerá no mesmo dia, logo após o encerramento do prazo determinado para a entrega dos envelopes.

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes Anexos:

I – Especificações do Objeto;

II – Modelos dos Envelopes de “Documentação e Proposta”;

III – Formulário Padronizado de Proposta;

IV – Modelo de Procuração;

V – Declaração – Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

VI – Declaração que se sujeita e aceita as normas do Convite nº 01/2017 e as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

VII – Minuta de Contrato; e,

VIII – Desistência de recursos.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa jornalística para serviços de publicidade de atos do Legislativo por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Especificações do Objeto.

### 3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

3.1 – Estima-se o valor total do objeto desta licitação na importância de R\$.31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), tomando-se como base o maior valor das cotações prévias de mercado que estão juntadas no quadro comparativo de pesquisa de preços, que ora fica fazendo parte integrante do presente processo.

3.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço licitado, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 – Os valores indicados nas cotações constante do quadro de preços prévios correspondem aos preços praticados no mercado e foram realizados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, nada vinculados às concorrentes, que poderão apresentar outros valores que correspondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

## 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá na funcional programática – 01.031.0001.2.003 - Manutenção da Propaganda e Publicidade Oficial, Classificação Econômica - 33.90.39.00-013 – Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica - recurso orçamentário disponível – R\$.14.110,00 (quatorze mil e cento e dez reais), constante do orçamento da Câmara Municipal de Fartura, podendo ser suplementada se necessário for. No orçamento de 2018 e futuros a Câmara fará constar a verba respectiva para a continuidade da contratação.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderá participar do certame qualquer interessado que atenda as exigências contidas no Edital e se enquadrem na área de exploração jornalística, e sejam devidamente convidadas, bem como outros interessados com habilitação e qualificação na correspondente especialidade que manifestarem interesse no objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora definidos neste Edital para o encerramento do certame, independentemente de serem convidados ou não.

5.2 – Na fase de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 5.2.1 - Habilitação Jurídica

5.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa Individual;

5.2.1.2 - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações acompanhado e documentos de eleição de seus membros (se houver alterações, apresentar cópia da última devidamente registrada na junta comercial);<sup>1</sup>

5.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4 - Comprovação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ativa - CNPJ;<sup>2</sup>

<sup>1</sup> O contrato social (ou equivalente) deverá ser apresentado contendo todas suas modificações, ou ainda, a última alteração contratual.

<sup>2</sup> A Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de Setembro de 2002, dispõe que a comprovação será feita a partir do documento "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ", obtida pelo site:

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## 5.2.2 - Habilitação Fiscal

5.2.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;<sup>3</sup>

5.2.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;<sup>4</sup>

5.2.2.3 - Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)<sup>5</sup>, em conformidade com a Lei nº. 12.440/2011.

## 5.2.3 - Qualificação Econômica / Financeira

5.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a sessão de entrega e abertura dos envelopes habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo constante no documento.

## 5.2.4 - Documentos Pessoais

5.2.4.1 - Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência do Responsável da Empresa.

## 5.2.5 - Documentos Complementares

5.2.5.1 - Declaração da licitante que se sujeita e aceita as normas do Convite nº 01/2017 e as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, conforme Anexo VI.

5.2.5.2 - Declaração da Licitante que, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do Anexo V.<sup>6</sup>

## 5.3 - Das Microempresas

<sup>3</sup> De acordo com a doutrina brasileira, a Administração pode exigir a Regularidade Fiscal para com as três esferas: Federal, Estadual e Municipal (Regularidade Fazendária), ou, somente para com a esfera necessária para o objeto licitado (Regularidade Fiscal). De notar que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreende: a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida Pela Secretaria da Receita Federal (e também obtida facilmente através do site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, com validade de seis meses) e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (obtida também pelo site <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>, com validade de 180 dias), de acordo com o Decreto a seguir: Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967. "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente".

<sup>4</sup> Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pelas Agências da Caixa Econômica Federal e obtida pelo site <http://www.caixa.gov.br/>, com validade de 30 dias. Esta certidão somente será válida se for NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. No caso de certidão POSITIVA, somente será aceita se o licitante estiver discutindo o tributo em juízo (ou financiou o tributo), casos onde o licitante deverá juntar a petição inicial mais a certidão do objeto em pé do processo.

<sup>5</sup> A Lei de Licitações, alterada pela Lei nº 12.440/2011, exige do interessado em participar do certame licitatório a prova de sua regularidade trabalhista (art. 27, IV), a ser feita por meio da apresentação, dentre outros documentos, da CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V).

<sup>6</sup> A Constituição Federal de 1988, determina em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Sua empresa deverá comprovar, através de declaração (conforme modelo anexo à lei Nº 9.854/99, que regulamentou esta exigência), o cumprimento deste dispositivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

5.3.1 - As microempresas ou microempresa individual, estão aptas a usufruir do favorecimento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da abertura do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3 - A sessão de habilitação poderá ser suspensa ou encerrada, ficando automaticamente marcada nova sessão após o prazo estabelecido no subitem "5.3.2" para verificação dos documentos eventualmente com restrição, entregues pelos licitantes.

5.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "5.3.2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a sessão pública, retornando os atos referentes ao procedimento de abertura das propostas do certame licitatório.

## 6 - Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação

6.1 - Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.1.1 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

6.1.2 - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope 1 - "Documentos".

6.1.3 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações poderá confirmar a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

6.1.4 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação, observado o que preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93, e ficarão retidos nos autos.

6.2 - Quando não houver manifestação de interesse dos convidados, impossibilitando a obtenção do número mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor, a licitação poderá prosseguir devendo as circunstâncias da ocorrência ser justificadas no processo, constar em ata suas razões, sob pena de repetição do convite. (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do Anexo IV - Modelo de Procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.4 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, de preferência pardo, enunciando externamente os dizeres estampados no Anexo II;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

6.5 – A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por entidade pública, sob pena de responsabilidade.

## 7 - DA PROPOSTA

7.1 – Acompanha neste ato convocatório, Formulário Padronizado de Proposta – Anexo III, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado, de preferência pardo, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no Anexo II.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar:

7.2.1 - dados cadastrais;

7.2.2 - numero do processo e da modalidade da licitação;

7.2.3 - mencionara o objeto proposto;

7.2.4 - assinatura do representante legal;

7.2.5 - indicação obrigatória do preço mensal e total em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência; e,

7.2.6 - indicação do CNPJ digitado ou através da aposição do respectivo carimbo.

## 8 - DO JULGAMENTO e DOS RECURSOS

8.1 - Será aberto em primeiro lugar, o envelope relativo à documentação de habilitação, que serão examinados e rubricados obrigatoriamente pelos Membros da Comissão de Licitações, e facultativo aos licitantes ou quaisquer outros presentes.

8.1.1- Serão consideradas inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste ato convocatório.

8.2 - Da decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes caberá recurso nas formas e prazos estabelecidos nos incisos e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores, suspendendo-se o certame até o seu julgamento. Poderão ainda, os licitantes, no ato da abertura dos envelopes, oferecerem termo de desistência de recurso para o célere tramite do processo.

8.3.1 - A empresa licitante poderá apresentar recurso a partir da divulgação oficial do julgamento da habilitação e/ ou das propostas e terá prazo de 2 (dois dias) úteis para apresentar as razões do recurso.

8.3.1 - Interposto recurso, serão comunicados as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Recebida as contrarrazões do recurso, a Comissão, em igual prazo, procederá o julgamento e remeterá o resultado da sua decisão a autoridade competente que terá o prazo de 1 (um) dia útil para comunicar as licitantes.

8.4 - Não terão direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aqueles que, tendo-os aceito sem objeção, venham a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

8.5 - É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como levar tais fatos ao conhe-



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

cimento do Ministério Público, o qual poderá determinar abertura de Inquérito Criminal, pelo crime do Artigo 93 da Lei 8.666/93.

8.6 - Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, não tendo nos demais casos, salvo se a autoridade competente decidir atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

8.7 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e protocolados no órgão, sito a Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, Vila Nova, Fartura/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, não sendo admitida a interposição de recursos por meio de e.mail eletrônico ou postal.

8.8 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Câmara devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

8.9 - Será aberto o envelope "proposta" das licitantes habilitadas, procedendo-se o respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

8.10 - **Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações deste edital e oferte o Menor Preço Global.**

8.11 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.12 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.13 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o preço total que não ultrapasse o valor global tomando-se como base o maior valor em relação aos preços de mercado na conformidade das cotações prévias: R\$.31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), obedecido este valor para aplicabilidade da modalidade de licitação, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis. (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

8.14 - As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9 – DA COMUNICAÇÃO AO VENCEDOR E DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA

9.1 - A Câmara Municipal expedirá comunicação ao detentor da melhor proposta para a elaboração do competente termo de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias da adjudicação. Caso este não se apresente, será sumariamente desclassificado, sendo chamado o segundo na ordem de classificação para que proceda a lavratura do instrumento contratual.

## 10 – DAS SANÇÕES

10.1 – Em caso de injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste Convite, serão aplicados ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, e de acordo com os itens 6.2 a 6.5, abaixo.

10.2 – Advertência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

10.3 – Multa, referente a 2 (duas) vezes o valor total do preço proposto, à parte que rescindir o instrumento contratual convencionado para realização dos serviços, referente ao período pretendido, sem fundamentação aceita pela Administração da Câmara.

10.4 – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 11 – DA LAVRATURA DO TERMO CONTRATUAL, DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE.

11.1 – Será lavrado termo contratual de acordo com o artigo 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

11.2 – Poderá, a critério da autoridade superior competente da administração, promover o respectivo termo de aditamento do contrato no período de sua vigência quando houver alteração na realização dos serviços.

11.3 – Observado o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá o contrato ser prorrogado e reajustado de acordo com o índice oficial do governo a ser adotado pela administração para fins do cálculo do reajuste, mediante competente termo de aditamento.

11.4 – Os eventuais aditamentos não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avença, ficando o instrumento, se aditado, vinculado ao art. 65, § 1º da Lei de Licitações e Contratos.

11.5 – Não haverá reajuste no período de sua vigência, salvo na ocorrência prevista no item 11.2.

## 12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento devido à adjudicatária/contratada será efetuado através de crédito em conta corrente ou de cheque nominal a seu favor a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Fartura, até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, de forma mensal.

## 13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1 – A Câmara Municipal prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, no período de 16 a 30 de Agosto de 2017, sito à Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 ou pelo telefone (14) 3382.1663.

13.2 – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A Câmara Municipal de Fartura poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

14.2 - Não serão admitidos a esta licitação os interessados que apresentem:

14.2.1 - Suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por determinação judicial.

14.2.2 - Os declarados inidôneos, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal.

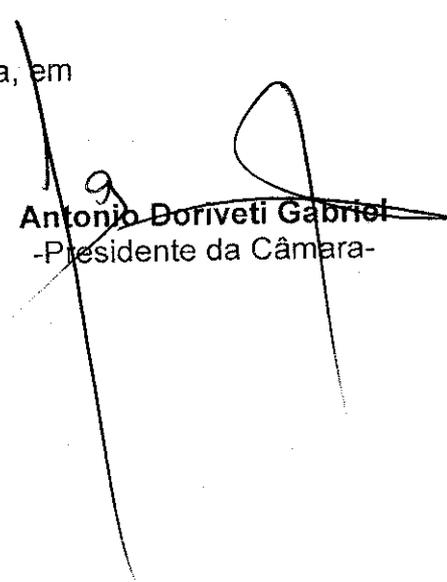
14.3 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas ao Sr. Antonio Doriveti Gabriel, Presidente da Câmara Municipal e deverão ser protocoladas na Administração da Câmara Municipal de Fartura.

14.4 - Os recursos administrativos também serão dirigidos ao Sr. Antonio Doriveti Gabriel, Presidente da Câmara Municipal e também deverão ser protocoladas na Administração da Câmara Municipal de Fartura, e merecerão julgamento e decisão dos membros da Comissão de Licitações, na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.5 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas Átrio da Câmara, no site oficial do Poder Legislativo, além de efetuadas diretamente aos interessados por via e.email e postal (Sedex/AR)

14.6 - Para dirimir quaisquer pendências deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Fartura, em  
16 de Agosto de 2017

  
Antonio Doriveti Gabriel  
-Presidente da Câmara-



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES
<p>Contratação de empresa jornalística para serviços de publicidade de atos do Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo a <u>publicações de atos oficiais; divulgações das atividades dos Vereadores; e, publicação dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Fartura:</u></p> <p>a) <u>Compreende publicação de atos oficiais:</u> aqueles exigíveis para que tenham efeitos jurídicos legais, como Demonstrativos Quadrimestrais da LRF; Quadro Demonstrativo Anual de Cargos e Remunerações; Leis eventualmente promulgadas pela Câmara; Resoluções, Decretos Legislativos, Atos e Portarias, Balancetes Contábeis Mensais e Balanço Anual, Extratos de Licitações e Contratos, Convites p/ Audiências Públicas, Listagem dos Dez maiores fornecedores e etc.</p> <p>b) <u>Compreendem publicação das atividades dos Vereadores:</u> acompanhamento 'in loco' dos trabalhos realizados nas sessões; publicação resumida de proposições e trabalhos apresentadas pelos vereadores, divulgação semanal das atividades da câmara, entrevistas com os edis sobre os trabalhos legislativos.</p> <p>c) <u>Compreendem eventos promovidos pela Câmara:</u> aqueles eventos de cunho cultural e de homenagens organizados pela Câmara; eventuais serviços de utilidade pública; e, outras matérias que caracterizem de interesse público</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO II

### MODELO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(a)

(Razão Social da Proponente, CNPJ e Endereço)

Para

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA  
A/c  
Comissão de Licitações

ENVELOPE nº 01 - Documentos

CONVITE Nº 01/2017

10

(b)

(Razão Social da Proponente, CNPJ e Endereço)

Para

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA  
A/c  
Comissão de Licitações

ENVELOPE nº 02 - Proposta de Preços

CONVITE Nº 01/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO III

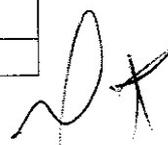
### FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social da Proponente/ Nome:</b>	...				
<b>Objeto:</b>	Serviços de publicidade de atos do Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Anexo I, do Edital nº ../2017				
<b>Endereço:</b>	...				
<b>Telefone:</b>	...				
<b>CNPJ</b>	...				
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos Serviços (discriminar conforme descrito no Anexo I)	Preço Mensal	Valor Global
<b>Dados do representante da empresa ou pessoa física que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração</b>					
<b>Nome:</b>	...				
<b>RG nº</b>	...				
<b>CPF nº</b>	...				
<b>Endereço</b>	...				

## DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 - Declaro que não existe nenhum fato impeditivo que venha impedir a participação da empresa na presente licitação, e que está ciente da obrigação de declarar ocorrência posterior.

<b>Nome do Representante: ...</b>
<b>Local e Data:...</b>
<b>Assinatura:...</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ....., (sócio/diretor), Sr. (a) ....., (nacionalidade), ....., (estado civil), ....., (profissão), portador(a) do RG nº ....., e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) ....., (nacionalidade), ....., (estado civil), ....., (profissão), portador(a) do RG nº ....., e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº .../2017 da Câmara Municipal de Fartura, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

13

..... inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e Data:

Assinatura do representante legal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para fins de participação de certame licitatório modalidade Convite sob n° ..../2017, expedido pela Câmara Municipal de Fartura, que esta Empresa ....., se sujeita às normas do Convite (ato convocatório) do presente certame e às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

**Local e Data:**

**Assinatura do representante legal:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## MINUTA DE CONTRATO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CONTRATO Nº .../2017

Instrumento particular de Contrato que, entre si celebram,

#### de um lado

a Câmara Municipal de Fartura, situada à Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, 235, neste Município de Fartura/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.886.187/0001-61, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Presidente Senhor Antonio Doriveti Gabriel, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 17.917.315, CPF nº 091.571.508-26 residente e domiciliado na Rua Estanislau Alves da Silva, nº 90, Bairro Colina Verde, neste Município de Fartura, Estado de São Paulo, e,

#### de outro lado

a Empresa ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº ....., reapresentada por ....., brasileiro (a), casado(a), RG nº ....., CPF nº ....., residente na Rua ....., no Município de ...../SP, adiante designada "CONTRATADA", aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de publicidade de atos do Legislativo, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo a publicações de atos oficiais; divulgações das atividades dos Vereadores; e, publicação dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Fartura:

- a) Compreende publicação de atos oficiais: aqueles exigíveis para que tenham efeitos jurídicos legais, como Demonstrativos Quadrimestrais da LRF; Quadro Demonstrativo Anual de Cargos e Remunerações; Leis eventualmente promulgadas pela Câmara; Resoluções, Decretos Legislativos, Atos e Portarias, Balancetes Contábeis Mensais e Balanço Anual, Extratos de Licitações e Contratos, Convites p/ Audiências Públicas, Listagem dos Dez maiores fornecedores e etc.
- b) Compreendem publicação das atividades dos Vereadores: acompanhamento 'in loco' dos trabalhos realizados nas sessões; publicação resumida de proposituras e trabalhos apresentadas pelos vereadores, divulgação semanal das atividades da câmara, entrevistas com os edis sobre os trabalhos legislativos.
- c) Compreendem eventos promovidos pela Câmara: aqueles eventos de cunho cultural e de homenagens organizados pela Câmara; eventuais serviços de utilidade pública; e, outras matérias que caracterizem de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA e DO LIMITE LEGAL

1) Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, serão realizados a partir da data da expedição deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a soma total dos aditamentos o montante de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais).

2) As edições do jornal, também objeto decorrente do presente contrato, deverão ser entregues diretamente na sede da Câmara Municipal de Fartura, de no mínimo 3 (três) exemplares.

## CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O preço para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$. .... (...) mensais, totalizando o preço global de R\$. .... (..) até o final do período determinado na clausula segunda supra e não sofrerá reajuste no período de sua vigência

2) O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia de cada mês, após a realização dos serviços ora contratados.

3) Poderá haver prorrogação e reajuste deste contrato, de acordo com o índice de inflação do governo, mediante competente termo de aditamento.

## CLAUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Servidor designado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, será responsável pela execução deste contrato, podendo certificar sobre os serviços realizados, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

## CLAUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, a saber:

0100 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

0103100012003 – Manutenção de Propaganda e Publicidade Oficial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha 13

Verba disponível - R\$...... (....)

## CLAUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e atualizações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## CLÁUSULA SÉTIMA DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1) No caso de eventual rescisão do presente ajuste por parte da CONTRATADA, sem motivação justa e aceita pela CONTRATANTE, fica fixada uma multa referente a 2 (duas) vezes o valor total do contrato, conforme estipulado neste instrumento ora convencionado, que deverá ser paga de imediato de forma extrajudicial ou judicialmente.

16



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

2) A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, em relação ao objeto deste instrumento, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;  
b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um período de 2 (dois) ano (s);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do Município, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

f) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

g) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

h) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade Convite sob nº. ...2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA

### DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Convite sob nº. ..../2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

1) A "CONTRATADA" obriga-se a realizar as publicações de atos oficiais, divulgações das atividades dos Vereadores e publicação dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Fartura, conforme estabelecido na Clausula Primeira supra.

2) A CONTRATADA poderá requerer as informações e elementos necessários a CONTRATANTE para que tenha condições suficientes de cumprir com a de-



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

manda determinada na cláusula primeira supra, inclusive designando funcionários para acompanhamento de eventos realizados pela CONTRATANTE e colheita de informações necessárias para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

3) A CONTRATADA, além da disponibilização de funcionários "in loco", poderá receber via telefone, whatsapp, e.mail todas as informações e documentos para publicações da CONTRATANTE.

4) A "CONTRATANTE" colocará a disposição da "CONTRATADA" toda a documentação oficial que deverá ser submetida à publicação e divulgação.

5) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

6) A CONTRATANTE não arcará com despesas para custeio das atividades contratadas que estejam inclusas ou relacionadas com o objeto deste certame.

7) Caberá a "CONTRATANTE" efetuar o pagamento pelos serviços contratados, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira supra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder o respectivo termo de prorrogação do contrato de acordo com as prescrições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores e as prescrições do Edital de Convite nº ...../2017.

Os eventuais aditamentos, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da avença, ficando o instrumento contratual adstrito ao art. 65, § 1º da Lei de Licitações e Contratos, observado o que dispõe o item 1) da Clausula Segunda deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente instrumento de contrato será regido pelas disposições do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, podendo ainda de forma superveniente e residual, obedecer ao disposto no artigo 421 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA passará a CONTRATANTE todas as informações em relação aos procedimentos a serem realizados para os tramites estabelecidos na cláusula primeira supra.

No período de vigência deste contrato não haverá correção do valor ora convencionado, salvo se ocorrer desenfreada desvalorização da moeda nacional, em que terá correção pelo índice econômico que o governo federal determinar para recuperação do poder aquisitivo com relação a perda de valor da moeda, através de Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ....., em  
...de ..... de 20....

CONTRATANTE -

CONTRATADO -

Testemunha 1

Testemunha 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fartura

CONTRATADA: Empresa .....

CONTRATO Nº .../2017

OBJETO: ....

ADVOGADO(S):

(\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Local e Data

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

Antonio Doriveti Gabriel

-Presidente da Câmara-

E-mail institucional: camarafartura@globo.com

E-mail pessoal: ...

CONTRATADA - .....

E-mail institucional: .

E-mail Pessoal: .

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

## ANEXO VIII

### DESISTÊNCIA DE RECURSOS

REFERÊNCIA – Convite nº .../2017  
ASSUNTO – Desistência de Recurso

AOS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
FARTURA-SP

Manifestamos nossa desistência de interpor recurso quanto aos procedimentos praticados pela Comissão de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas do certame licitatório Convite nº .../2017, nada impedindo, portanto, que dê continuidade aos procedimentos supervenientes do processo.

Na oportunidade, apresentamos nossas

Cordiais Saudações.

Local e Data:

Assinatura do representante legal: